



**PROJETO BÁSICO/ MEMORIAL Nº 04/2018
CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA A
VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS**

I. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em engenharia de construção civil para execução das obras de construção de imóvel para a Vara do Trabalho de Fernandópolis, situado na Rua Espírito Santo, 239 Jardim Santa Rita, sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, de acordo com este Projeto Básico e seus Anexos.
2. A licitação será do tipo menor preço, com forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.
3. O imóvel possuirá área total construída de 768,50 m².
4. Constituem parte integrante deste Projeto Básico os seguintes Anexos:
 - 4.1. Anexo A – Caderno de Encargos (Memoriais Descritivos);
 - 4.2. Anexo B – Projetos Executivos e Projetos Aprovados;
 - 4.2.1. Projeto Aprovado na Prefeitura;
 - 4.2.2. Sondagem e Levantamento Planialtimétrico;
 - 4.2.3. Projeto Arquitetônico;
 - 4.2.4. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios (PPCI);
 - 4.2.5. Projeto Acessibilidade;
 - 4.2.6. Comunicação Visual;
 - 4.2.7. Projeto Paisagismo;
 - 4.2.8. Projeto Estrutura Concreto;
 - 4.2.9. Projeto de Fundações;
 - 4.2.10. Projeto de Ancoragem;
 - 4.2.11. Projeto de Vergas;
 - 4.2.12. Projeto de Muros de Divisa;
 - 4.2.13. Projeto Estrutura Metálica;
 - 4.2.14. Projeto Terraplenagem;
 - 4.2.15. Projeto Hidráulico;
 - 4.2.16. Projeto de Climatização;
 - 4.2.17. Projeto Elétrico;
 - 4.2.18. CFTV;
 - 4.2.19. Entrada de Energia elétrica;



- 4.2.20. Projeto de Rede lógica e Telefonia;
- 4.2.21. Projeto de Sonorização;
- 4.2.22. Sistema de Proteção Contra descargas Atmosféricas;
- 4.2.23. Instalação de gás GLP
- 4.3. Anexo C – Planilhas Orçamentárias e afins;
 - 4.3.1. Planilha Orçamento Sintético;
 - 4.3.2. Planilha Orçamento Analítico e cotações mercado;
 - 4.3.3. Cronograma Físico-financeiro;
 - 4.3.4. Composição do BDI;
 - 4.3.5. Composição Leis Sociais;
 - 4.3.6. Curva ABC
- 4.4. Anexo D – Documentos Diversos
 - 4.4.1. Anotações de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentárias;
- 4.5. Anexo E – Declaração de Vistoria
- 4.6. Anexo F – Declaração de Concordância com o Projeto Básico e Marcas
- 5. Os licitantes, individualmente, deverão realizar vistoria no local onde será executada a obra, através de profissional habilitado, devendo para tanto, entrar em contato com o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Fernandópolis, conforme disposto no subitem 1.5 do item II deste Projeto Básico.
- 6. Uma vez que o Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a ideia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, a vistoria pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço. Contudo, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades não previstas.

II. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovar sua qualificação técnica a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata o item 1.2;
- 1.2. Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica



de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou pelo CAU, da qual conste a execução de obras(s) semelhante(s) ao objeto deste Projeto Básico, devendo constar a natureza, as características e outros elementos que comprovem experiência com os itens abaixo discriminados:

- Estrutura de concreto armado em edificações;
- Sistema de laje nervurada com utilização de cubetas plásticas;
- Instalações elétricas de média tensão e SPDA;

1.3. Um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico, devendo constar no atestado o atendimento às parcelas de maior relevância a seguir especificadas:

- a) Estrutura em concreto armado de edificação de no mínimo 399,00m² em mais de um pavimento;
- b) Sistema de laje nervurada com utilização de cubetas plásticas com no mínimo 150m²;
- c) Instalações elétricas de baixa tensão com carga mínima de 75KVA

1.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica conforme item 1.2 deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital.

1.4.1. A comprovação de que trata o item 1.4 acima, será feita conforme os requisitos abaixo:

- a) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
- c) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou pelo CAU da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT.
- e) prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame.

1.5. Declaração de Vistoria (Anexo E) fornecida pelo Sr. Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Fernandópolis ou por servidor por ele designado, de que a empresa licitante, através de profissional



habilitado, efetuou vistoria no local a fim de obter todas as informações técnicas necessárias ao desenvolvimento e execução dos serviços licitados ou declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço;

- a) A visita técnica deverá ser agendada individualmente com o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Fernandópolis, nos dias úteis, das 12h às 18horas, através do telefone (17) 3442 - 2554, Av. Expedicionários Brasileiros, 1651- Centro - Fernandópolis - SP

2. Esclarecimentos e orientações:

- 2.1. Os Responsáveis Técnicos pela obra deverão ser os mesmos que apresentarem os atestados.
- 2.2. Deverá ser observada a atribuição profissional da resolução do CONFEA/CREA e do CAU para a validade do atestado de capacidade técnico-profissional;
- 2.3. Será aceita a apresentação de atestado técnico de profissional(ais) distinto(s), por execução de obras e serviços, que contemplem cada item das características elencadas nos subitens 1.2. e 1.3. do item II, desde que esses técnicos se encontrem inscritos na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, documento solicitado no item 1.1;
- 2.4. Os atestados de que tratam os itens acima deverão se referir à execução de obras de construção civil, não sendo admitidas outras modalidades como, por exemplo, fiscalização, assessoria ou consultoria;
- 2.5. Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA ou no CAU em seccional distinta do local da obra, é exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo para efeito de verificação ou de prova da quitação de débito com o CREA/CAU de origem, conforme legislação pertinente;
- 2.6. Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os Responsáveis Técnicos da Contratada só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada nos termos deste Projeto Básico e seus Anexos;

III. PROPOSTA

1. A proposta a ser apresentada pelas empresas deverá conter:

1.1. Planilha Orçamentária Sintética contendo:

- 1.1.1. Descrição clara do item cotado, com a discriminação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários e preço total para o item, em conformidade com o Anexo C deste Projeto Básico, contendo inclusive encargos sociais;



- 1.1.2. O percentual do BDI deverá ser indicado no final da planilha e aplicado sobre a somatória total dos itens descritos;
- 1.1.3. A planilha deverá apresentar quantidades com duas casas decimais e preços truncados com duas casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando a planilha apresentada impressa na licitação);
- 1.2. Planilha Orçamentária Analítica, contendo:
 - 1.2.1. Descrição clara de todos os itens cotados na planilha orçamentária sintética, contendo a descrição da composição unitária dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária sintética apresentada;
- 1.3. Composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI a qual deverá contemplar todos os custos indiretos, excetuando-se os tributos relativos ao IRPJ e CSLL. Custos referentes à administração da obra devem ser incluídos na planilha de orçamento. A taxa de BDI aplicada sobre o custo direto total da obra contemplará basicamente os itens:
 - a) Taxa de rateio da administração central;
 - b) Taxa das despesas indiretas;
 - c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
 - d) Taxa de tributos (Cofins, PIS e ISS)
 - e) Margem ou lucro.
- 1.4. Detalhamento dos encargos sociais;
- 1.5. Cronograma físico-financeiro detalhado para execução da obra, de maneira a cumprir o prazo final determinado neste Projeto Básico;
 - 1.5.1. O Cronograma físico-financeiro será aprovado pela Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal e vincula a Contratada ao seu estrito cumprimento quando da execução do contrato, salvo quanto a fatos supervenientes, caso em que poderá sofrer ajustes de maneira a atender o prazo final estipulado, desde que aprovadas pela Administração do Tribunal. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser consequência de planejamento rigoroso, visando à execução dos serviços de forma coerente com as necessidades e prazos dos serviços. Os valores por etapa deverão ser distribuídos de forma coerente em relação ao valor total da obra, sob pena de readequação antes da assinatura do contrato;
- 1.6. Relação com marca, tipo e/ou modelo de todos os materiais e equipamentos abaixo relacionados. Esta relação servirá de base para futuras diligências por ocasião do fornecimento dos equipamentos e materiais durante a execução de cada etapa do projeto:
 - a) Revestimentos cerâmicos



- Pisos,
- Azulejos,
- Pastilhas;

b) Forros;

c) Tintas;

d) Metais (torneiras e registros);

e) Louças;

f) Ferragens (maçanetas e fechaduras);

g) Fios e cabos elétricos;

h) Cabos de rede lógica;

i) Eletrodutos;

j) Disjuntores e chaves elétricas;

k) Tomadas e interruptores;

l) Tubulações para instalações hidráulicas;

m) Equipamentos de ar condicionado;

1.6.1. As marcas dos equipamentos e materiais descritas neste Projeto Básico e em seus anexos servem meramente como referência e poderão ser substituídos por materiais equivalentes, a serem analisados pelo Tribunal.

2. Esclarecimentos e Orientações:

2.1. O critério de aceitabilidade para os preços unitários e preço total a serem apresentados pelos Licitantes considerará os valores constantes da planilha orçamentária anexa a este Projeto Básico, como valores máximos. O preço máximo que o TRT se dispõe a pagar pelo objeto desta contratação, conforme determina o Tribunal de Contas da União bem como o artigo 21, Capítulo V, da Resolução nº 70 do CSJT, será composto pelos valores unitários e global consignados na Planilha Orçamento Sintética, constantes do Anexo C deste Projeto Básico.

2.2. Nos termos da LDO nº 12.708, de 17.08.12, inciso III, parágrafo 6º, artigo 102, a Licitante deverá apresentar declaração expressa de concordância com este Projeto Básico e seus Anexos, conforme modelo do Anexo F;

2.3. Eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.4. Ao apresentar a proposta, o Licitante estará confirmando que tem



conhecimento de todos os projetos e especificações e que estas informações são suficientes e satisfatórias para a execução do objeto do serviço, dentro do prazo previsto;

- 2.5. A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração a obra completa e de acordo com as especificações de materiais e equipamentos, novos e de primeira qualidade Na ausência de alguma especificação de material, que abra um leque de opções, considerar-se-á o de melhor qualidade, à escolha do TRT;
- 2.6. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas de preços.
- 2.7. Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na planilha e os totais de cada item de serviço, prevalecerão aqueles que representarem o menor desembolso para este E. Tribunal;
- 2.8. O preço global proposto, as quantidades de serviços e os preços unitários consignados nas planilhas orçamentárias sintética analítica serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto.

IV. PRAZOS

1. O prazo para execução dos serviços será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da autorização formal da Coordenadoria de Projetos e Obras;
2. Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SP ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SP referente à execução total da obra e encaminhar o documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;
 - 2.1. Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica referentes aos serviços específicos, conforme item VII deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da execução do respectivo serviço;
3. Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a Matrícula da Obra (Matrícula CEI) junto ao INSS e encaminhar o documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.
 - 3.1. No final da obra, após a emissão do último Termo de Recebimento Provisório, a contratada deverá providenciar a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND) referente à Matrícula CEI da obra (“baixa da matrícula CEI”). Encaminhar o documento à Coordenadoria de Projetos e Obras;
4. Havendo exigência pela unidade do CREA/CAU para lavratura de Livro de Ordem, a Contratada terá prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do



contrato para apresentação de cópia da folha de abertura do mesmo à Coordenadoria de Projetos e Obras. No caso de não haver exigência para a unidade em questão, a Contratada deverá encaminhar um documento à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, no mesmo prazo (20 dias a partir da assinatura do contrato), informando sobre esta desobrigação. Se possível, o documento deverá ser autenticado pela respectiva unidade do CREA/CAU;

5. Durante a execução da obra serão executadas vistorias pela Contratante e, havendo irregularidades ou correções a serem feitas, as mesmas serão anotadas no Diário de Obra e a empresa Contratada deverá proceder a devida correção;
 - 5.1. Todas as correções a serem executadas pela CONTRATADA deverão estar concluídas dentro do prazo máximo para a conclusão da obra;
6. O Engenheiro Residente (ER) da CONTRATADA não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, conforme disposto no item VIII deste Projeto Básico;
7. Os projetos “as built” deverão ser executados pela empresa Contratada e serão apresentados em no máximo 20 dias após o término da obra. Deverão ser apresentados em arquivo eletrônico formato DWG (AutoCAD), versão máxima 2013, sem qualquer proteção e deverá ser apresentado um jogo completo impresso;
8. A empresa Contratada responderá durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante;
9. Os prazos de garantia e prescrição far-se-ão a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

V. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Para fins de pagamento, serão efetuadas medições da execução da obra, visando aferir os valores correspondentes aos serviços executados, a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da execução da obra.
 - 1.1. Para efeito de pagamento somente serão considerados os serviços e obras efetivamente executados pelo Contratado e aprovados pela fiscalização.
 - 1.2. Para execução da medição, a empresa Contratada deverá encaminhar à Fiscalização para conferência e posteriormente à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal, planilha contendo os serviços executados, indicando preços por serviço e o preço total para a medição, observando os preços unitários Contratados;
 - 1.3. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras, anexo à planilha de medição, cópias reprográficas autenticadas por representantes das partes que procedem às anotações no Diário de



Obras e Livro de Ordem, se houver, abrangendo o período relatado;

1.4. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras, anexo à planilha de medição, cópias dos documentos (livro ou cartão ponto) de todos os seus funcionários ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarem serviços na obra;

1.5. A Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia, quando existentes e instalados na medição respectiva;

2. Recebimento Provisório

2.1. Após aprovação da respectiva planilha de medição a Contratada encaminhará a respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos em contrato à Coordenadoria de Projetos e Obras e será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, assinado por um representante do Contratante e pelo Contratado;

3. Recebimento Definitivo

3.1. Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos de perfeito acordo com o contrato, executadas e satisfeitas todas as condições de construção do objeto solicitado, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pela Contratada e pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

VI. OBRIGAÇÕES DO TRT

1. Para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico, o TRT se obriga a:

1.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o livre acesso dos empregados e prepostos da Contratada ao local onde será executada a obra;

1.2. Promover, através dos seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dirimindo as dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e notificando a executante da obra acerca da ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

1.3. Promover o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada assumirá a responsabilidade técnica pela execução da obra junto ao CREA/CAU, Prefeitura Municipal e demais órgãos, devendo enviar cópias dos comprovantes ao Contratante;

2. A Contratada deverá providenciar perante o CREA/SP ou CAU/SP as



Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes aos serviços previstos, quando couber;

2.1. Deverão ser recolhidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes à execução total da obra e referentes à instalação dos equipamentos específicos, tais como: Elevador, Instalações de Combate à Incêndio, Instalação de Gás GLP, Climatização, Entrada de energia elétrica (transformador);

2.1.1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução da obra deverá ser assinada por profissional(is) devidamente habilitado(s), pertencente(s) ao quadro permanente da empresa, que será o Responsável Técnico da Obra, devendo ser observadas as condições contidas nos subitens 1.2 e 1.4 do Item II deste Projeto Básico;

2.1.2. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços porventura executados por empresas subcontratadas deverão ser devidamente recolhidas pela empresa executante e encaminhadas à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT antes da execução dos serviços.

2.1.3. Todos os serviços a serem subempreitados, desde que com autorização prévia da Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT, deverão ter ART/RRT em separado da execução total da obra, tendo como Contratante a proponente ou Contratada e uma cópia deverá ser entregue para a Coordenadoria de Projetos e Obras;

2.2. A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, eventual alteração do responsável técnico e, na sua ocorrência, enviar juntamente com a comunicação a comprovação do registro no CREA/CAU;

3. A Contratada deverá providenciar a Matrícula da Obra (matrícula CEI) junto à Receita Federal e encaminhar o documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT.

3.1. Todos os recolhimentos pertinentes deverão indicar o número da Matrícula CEI da Obra;

3.2. Ao final da obra a Contratada deverá dar baixa na matrícula CEI e encaminhar o respectivo documento comprobatório à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal.

4. Licenças e Franquias

4.1. A Contratada deverá obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços Contratados, pagando taxas e emolumentos previstos por lei, observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a à segurança pública, atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e



- impostos, de consumo de água, luz, força e telefone que digam respeito diretamente à obra e serviços Contratados;
- 4.2. Será também de sua responsabilidade o pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços ou com os fornecimentos contratados;
 - 4.3. A observância do citado anteriormente abrange ainda as exigências do CREA/CAU e da Prefeitura Municipal de Barretos principalmente no que se refere à colocação de tapumes e placas contendo o nome dos autores dos projetos e do responsável técnico pela execução das obras e serviços;
 - 4.4. A Contratada deverá providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sob a via, sempre que for necessária a realização de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;
 - 4.5. A Contratada deverá providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, que deverão aprová-los previamente, arcando com os custos operacionais, se der causa à alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pela Administração do TRT, este arcará com seus custos;
 - 4.6. Todas as imposições feitas pelas concessionárias deverão ser atendidas pela Contratada, bem como todas as execuções de serviços especiais que interferem diretamente com as imposições das concessionárias deverão ser feitas após prévia consulta e tendo dirimido todas as dúvidas relativas ao projeto junto à Coordenadoria de Projetos e Obras;
 - 4.7. A Contratada deverá dar completa assistência aqueles órgãos até o término da construção da obra para que seus fiscais possam bem desempenhar suas funções;
 - 4.8. A Contratada deverá providenciar junto à Prefeitura Municipal de Fernandópolis o Alvará de Conclusão de Obras –“**HABITE-SE**”; providenciando toda a documentação necessária para tanto, inclusive solicitando o Auto de Vistoria ao Corpo de Bombeiros;
5. A Contratada deverá manter na obra, durante todo o prazo de construção até a efetivação do Termo de Recebimento Definitivo, um engenheiro ou arquiteto residente, detentor de conhecimento técnico para acompanhamento de todas as etapas da obra;
 - 5.1. A Contratada deverá apresentar à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT cópia da carteira profissional do técnico residente, emitida pelo CREA/CAU;
 6. A Contratada deverá apresentar relação do pessoal técnico que se responsabilizará pelos serviços a serem executados. Sempre que houver



- qualquer alteração do quadro do pessoal técnico, esta deverá ser comunicada por escrito à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;
7. Em cumprimento à Resolução 96/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a CONTRATADA deverá absorver, durante a execução do contrato, o percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas;
 8. A Contratada deverá fornecer ao TRT a relação nominal e a identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra;
 9. A Contratada deverá promover à capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - 9.1. A Contratada deverá encaminhar ao Tribunal documento comprobatório da realização da capacitação, contendo identificação do profissional habilitado que ministrou o curso e relação nominal e identificação de todos os funcionários capacitados;
 10. A Contratada deverá fornecer ao TRT os meios de localização do responsável técnico não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados;
 11. Deverá ser mantida na portaria ou em local de fácil acesso próximo à entrada da obra, Livro ou Cartão Ponto, onde todos os funcionários da empresa Contratada ou de empresas diversas prestadoras de serviços que executarão serviços na obra deverão anotar seu nome, em letra legível e indicar o horário de entrada e saída da obra. Este documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Projetos e Obras juntamente com as medições mensais;
 12. A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº6 do MTE;
 13. Até a entrega total da obra, todas as despesas com água, energia elétrica e telefone ficarão a cargo da Contratada;
 14. A Contratada deverá cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como obedecer as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 15. A Contratada deverá executar o canteiro de obras de acordo com a legislação vigente, Normas Regulamentadoras, devendo ser este o primeiro serviço a ser executado na obra.
 - 15.1. A Contratada deverá executar layout do canteiro de obras com todas as dimensões e equipamentos a serem instalados, que deverá ser aprovado pela Coordenadoria de Projetos e Obras;



16. A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual as seguintes condições:
 - 16.1. não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 2/2011;
 - 16.2. não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
17. Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;
18. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços CONTRATADOS, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços. O CONSTRUTOR se responsabilizará por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
19. A Contratada se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
20. A Contratada deverá responsabilizar-se pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
21. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:
 - 21.1. Sua negligência, imperícia ou omissão;
 - 21.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
 - 21.3. Ato ilícito seu, de seus empregados, de terceiros de alguma forma contratados para a execução da obra em qualquer de suas etapas;
 - 21.4. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros na obra ou em decorrência dela.
21. A Contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer no curso da obra;



22. A Contratada é responsável pela conservação dos serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Recebimento Definitivo ou até a sua liberação deste encargo pelo Contratante;
23. Em conformidade com o Artigo 618 do Código Civil, a Contratada responderá durante 05 anos – contados a partir da data do Recebimento Definitivo - pela solidez e segurança, inclusive pelos reparos que venham a ser necessários, se resultantes de execução imperfeita, isentando o Contratante de quaisquer ônus;
24. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos, conforme item específico abaixo;
25. A Contratada deverá fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos assumindo inclusive as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, devendo os materiais empregados ser de primeira qualidade e especificados nos projetos;
26. A Contratada deverá executar a obra, incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e contratar por sua conta e risco, toda mão de obra, inclusive especializada, necessária à execução da obra;
27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela complementação de materiais e serviços insuficientemente aferidos na proposta apresentada na licitação;
28. A Contratada deverá obedecer as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais e equipamentos pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação.
29. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, ao disposto nos seguintes documentos:
 - a) Normas da ABNT;
 - b) Normas internacionais consagradas;
 - c) Recomendações dos fabricantes;
30. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
31. Ficará a Contratada obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais



- empregados ou da execução dos serviços, não consistindo tal fato em justificativa para atraso na execução da obra;
32. Todas as despesas decorrentes da nova execução de serviços impugnados ou não aceitos pela Fiscalização correrão por conta da Contratada;
 33. A Contratada ficará responsável por indenizações, reparos, reposições, reconstruções de qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivados pela execução da obra;
 34. Dirigir sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução da obra objeto da presente licitação, correndo por sua conta e risco toda a responsabilidade, não tendo o TRT nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;
 35. Manter quadro de pessoal suficiente para a construção da obra, conforme previsão contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados e reforçar a sua equipe de técnicos na obra, em se constatando a sua insuficiência, para permitir a execução da obra dentro do prazo previsto;
 36. Responder pessoal, direta e exclusivamente, pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais causados ao TRT ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabilizar-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de atos de terceiro, caso fortuito ou força maior;
 37. A Contratada é obrigada a retirar da obra, imediatamente após notificação qualquer empregado, tarefeiro, subordinado seu ou de subempreiteiro e que, a critério da Fiscalização venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
 38. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;
 39. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
 40. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.
 41. A contratada deverá aderir ao Programa Nacional de Prevenção de



Acidentes do Trabalho – Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

42. A contratada deverá aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das diretrizes nele estabelecidas;
43. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos contratados, a Contratada deverá iniciar as reparações ou reconstruções das partes atingidas, independentemente de notificação da Fiscalização, imediatamente após a liberação da companhia seguradora.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Todas as obras e serviços para construção do prédio para a Vara do Trabalho de Fernandópolis deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos executivos fornecidos, demais projetos complementares e outros projetos e/ou detalhes a serem elaborados e ou modificados pela Contratada, com as prescrições contidas neste Projeto Básico e memoriais específicos de projetos fornecidos, com as técnicas apropriadas e conforme Normas Técnicas em cada caso particular ou suas sucessoras e Legislações Federal, Estadual e Municipal, vigentes e pertinentes.
2. Toda atividade e espaço físico de utilização do edifício destinado ao uso público serão condicionados a atender aos portadores de necessidades especiais, e havendo divergência entre projeto e a norma NBR 9050/2015 deverá ser adotado como principal documento de execução e entendimento do projeto a NBR, após consulta à Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal.
3. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações contidas nos documentos fornecidos, instruções deste Projeto Básico e do Edital, instruções dos fabricantes, desenhos e demais documentos técnicos fornecidos. Todos os materiais e mão de obra, salvo disposto em contrário, serão fornecidos pela Contratada.
4. Pelo simples fato de apresentar sua proposta, a Contratada reconhece ter examinado cuidadosamente todos os documentos do edital de licitações e indicado à Contratante quaisquer imprecisões.
5. Fica reservado ao Contratante, neste ato representado pela Coordenadoria de Projetos e Obras ou suas sucessoras, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste documento, no memorial, nos projetos fornecidos, nos demais documentos técnicos, e que não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os projetos ou outros elementos



fornecidos.

6. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, do Edital, dos projetos, das especificações e métodos da ABNT, e outras Normas pertinentes ou outros documentos anexos ao processo licitatório. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
7. A Contratada aceita e concorda que as obras e os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.
8. Dúvidas na execução dos serviços contratados deverão ser resolvidas junto à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT;
9. As dependências internas da edificação (área construída) não poderão ser utilizadas como alojamento durante a obra;
10. Disposições sobre Projetos e Memoriais
 - 10.1. Os serviços relacionados com a obra do prédio da Vara do Trabalho de Fernandópolis deverão ser executados em perfeita e estreita observância às indicações constantes dos projetos fornecidos pelo Contratante, relacionados neste Projeto Básico e seus anexos.
 - 10.2. A apresentação dos projetos e das especificações por parte do TRT não exime a Contratada pela correta execução dos serviços contratados, observando as normas alusivas à responsabilidade técnica de construção;
 - 10.3. As cotas e dimensões sempre deverão ser conferidas “in loco”, antes da execução de qualquer serviço. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início das obras e serviços.
 - 10.4. As especificações, os desenhos dos projetos e os memoriais descritivos destinam-se a descrição e a execução das obras e serviços completamente acabados e com todos os elementos em perfeito funcionamento, de primeira qualidade e bom acabamento. Portanto, estes elementos devem ser considerados complementares entre si, e o que constar de um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em todos os demais.
 - 10.5. No caso de haver alguma divergência entre as informações contidas no Memorial Descritivo, no projeto arquitetônico e/ou planilha orçamentária, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prevalência:
 - a) Cotas escritas sobre medidas em escala;



- b) Quanto à forma e disposições: projeto sobre especificação;
 - c) Quanto à denominação e métodos: especificação sobre projeto;
 - d) Projeto, especificação e Memoriais sobre orçamento.
- 10.5.2. Caso haja discrepâncias, as condições especiais do contrato, especificações técnicas gerais e memoriais predominam sobre os projetos, bem como os projetos específicos de cada área predominam sobre os gerais das outras áreas, os detalhes específicos predominam sobre os gerais e as cotas deverão predominar sobre as escalas, devendo de fato, de qualquer forma, ser comunicado com a devida antecedência à Fiscalização, para as providências e compatibilizações necessárias.
- 10.6. Na existência de serviços não descritos, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.
- 10.7. O engenheiro residente deverá efetuar todas as correções, interpretações e compatibilizações que forem julgadas necessárias, para o término das obras e dos serviços de maneira satisfatória, sempre em conjunto com a Fiscalização e ou autores dos projetos.
- 10.8. Qualquer tipo de complementação da estrutura e ou alteração, enchimento, regularização ou revestimento excessivo deverá ser previamente apresentado à Fiscalização e ao Engenheiro Calculista, para que seja verificado o acréscimo de peso à estrutura, os alinhamentos, níveis, prumos, etc.
- 10.9. Caberá à Contratada elaborar, conforme as necessidades da obra, desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pelo Contratante. Nos casos em que houver necessidade de elaboração pela Contratada de projetos de fabricação e ou detalhamento, tais projetos deverão ser apresentados levando em conta a programação dos trabalhos, bem como o tempo necessário para estudos, aprovação e eventuais ajustes.
- 10.10. Durante a construção, o Contratante também poderá apresentar desenhos complementares, os quais deverão ser autenticados pela Contratada.
- 10.11. A Contratada, juntamente com a Fiscalização, definirá os procedimentos para controle de versões para os projetos existentes e eventualmente modificados, bem como para aqueles que vierem a ser feitos em razão das necessidades complementares, controle de usuários de cada planta ou prancha de projeto específico, controle de



substituição das plantas ou pranchas para os usuários sempre que houver alguma modificação. A Contratada e a Fiscalização definirão quem será o responsável pela operação e manutenção destes controles.

- 10.12. A Contratada deverá também apresentar, ao final da obra, desenhos “As Built” de todas as modificações arquitetônicas, estruturais, instalações etc., a fim de que se possa ter documentação onde todos os componentes da edificação possam ser localizados sem dificuldade. Para cada planta, prancha ou desenho, modificado ou não durante a construção, será apresentada uma cópia em papel sulfite, em escala original, assinado pela Contratada, contendo o carimbo ou anotação de “AS BUILT” visível e em local que não prejudique a leitura e compreensão dos elementos que compõem o desenho. Os desenhos, plantas e pranchas serão digitalizadas em arquivos extensão “dwg”, compatível com o AutoCAD 2017 e entregues em tantos CD's quanto necessários.

11. Fiscalização e Engenheiro Residente

- 11.1. A Contratante promoverá, através dos seus representantes designados pela autoridade competente, o acompanhamento e a fiscalização da obra, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dirimindo dúvidas e questões porventura não esclarecidas, anotando em registros próprios as falhas detectadas e notificando a Contratada acerca das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 11.2. A Supervisão dos trabalhos, tanto da Contratante como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de profissionais, devidamente habilitados e registrados no CREA/CAU, com visto no Estado de São Paulo, quando for o caso e que no caso da Contratada deverá ser um ou os Responsáveis Técnicos (RT), que apresentaram documentação exigida na licitação e no caso da Contratante serão indicados pela Coordenadoria de Projetos e Obras do Tribunal.
- 11.3. Caso haja necessidade de substituição do Engenheiro Residente da Contratada, deverá ser comunicado previamente à Contratante, encaminhando imediatamente a documentação do novo engenheiro residente, conforme termos deste Projeto Básico;
- 11.4. O Engenheiro Residente não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas, etc., poderá ser executado sem sua supervisão.
- 11.5. É da máxima importância, que o Engenheiro Residente e o TRT promovam um trabalho de equipe com os diferentes profissionais, fornecedores especializados e demais envolvidos na obra, durante todas as fases de organização e construção, bem como com o pessoal de equipamento e instalação e com usuários das obras. A



coordenação deverá ser precisa, enfatizando-se a importância do planejamento e da previsão. Não serão toleradas soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam à melhor técnica preconizada para os serviços objeto da licitação.

- 11.6. A Contratada é obrigada a facilitar a fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra, das oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo.
- 11.7. Será assegurado à Fiscalização o direito de suspender obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada sem que este tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas, a contar da entrega da notificação de impugnação correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto na obra.
- 11.8. A Contratada não poderá executar, qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo aqueles que se caracteriza, notadamente, como de emergência e necessários ao andamento ou segurança da obra.
- 11.9. As autorizações para execução dos serviços serão efetivadas através de anotações no Diário de Obra e Livro de Ordem.

12. Disposições sobre Materiais, Critérios de Similaridade, Equivalência, Ensaio e Provas

- 12.1. As marcas comerciais e/ou fabricantes citados devem ser entendidos como uma referência à sua qualidade técnica ou de acabamento, não excluindo a possibilidade de utilização de outro material com características equivalentes e não apenas similar. Sempre que se ler o termo “similar” entenda-se “equivalente”, apresentando as mesmas certificações de qualidade, características técnicas e descrição dos itens citados.
- 12.2. Material, equipamento ou serviço equivalente tecnicamente é aquele que apresenta as mesmas características técnicas exigidas, ou seja, de igual valor, desempenha idêntica função e se presta às mesmas condições do material, equipamento ou serviço especificado.
- 12.3. A equivalência entre materiais, equipamentos, acabamentos e demais componentes do projeto, sejam no aspecto qualitativo ou no dimensionamento, forma de fixação ou qualquer outro elemento, serão aceitas somente se não apresentarem prejuízos quanto à segurança, aos aspectos plásticos, à funcionalidade, e estarão sujeitos, sempre, à avaliação e aprovação da Fiscalização.
- 12.4. Referência de marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos de arquitetura ou específicos, sempre prevalecendo a aprovação antecipada da Fiscalização para



sua utilização. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização e pelos projetistas.

- 12.5. A consulta sobre similaridade poderá ser efetuada, em tempo oportuno, pela Contratada, não admitindo o Contratante em nenhuma hipótese, que tal consulta sirva para justificar o descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato. A realização destas verificações, provas, ensaios, estará a cargo da Contratada. É condição indispensável e prévia, para o recebimento dos serviços submetidos a tal.
- 12.6. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela Contratada, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer às especificações da ABNT, do INMETRO, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados no projeto, nos memoriais de cada projeto, neste memorial ou nas especificações gerais, e devidamente aprovados pela Fiscalização.
- 12.7. Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, ou encontrarem-se obsoletos, estes deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.
- 12.8. A aprovação para substituição de materiais/equipamentos será feita por escrito e mediante amostras apresentadas à Fiscalização antes da aquisição do material e ou equipamento.
- 12.9. O material e ou equipamento, etc. que por qualquer motivo, for adquirido sem aprovação da Fiscalização deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela Fiscalização.
- 12.10. Será expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas especificações.
- 12.11. Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da Contratada.
- 12.12. É vedada a utilização de materiais e/ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.



- 12.13. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a Contratada apresentará por escrito, em tempo hábil, por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.
- 12.14. O estudo e aprovação pelo TRT, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:
- a) Declaração de que a substituição se fará sem ônus para a Contratante, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes.
 - b) Apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da Fiscalização.
 - c) Indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão da qualidade requerida.
- 12.15. A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela Fiscalização e nos casos previstos no contrato.
- 12.16. Outros casos não previstos serão resolvidos pela Fiscalização depois de satisfeitas as exigências dos motivos ponderáveis ou aprovada a possibilidade de atendê-las.
- 12.17. Todos os materiais a empregar nas obras serão novos, e devem atender às normas brasileiras específicas ou relativas a cada um deles. Se, para materiais particulares, forem citadas expressamente normas ou especificações estrangeiras que confrontem com aquelas expedidas pela ABNT, prevalecerão os padrões mais rígidos de qualidade quanto à resistência, durabilidade, desempenho e confiabilidade
- 12.18. As amostras de materiais aprovadas pela Fiscalização, depois de convenientemente autenticadas por esta e pela Contratada, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.
- 12.19. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações a cargo da Contratada como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços – serão, sempre que necessário, submetidos a verificações, ensaios e provas para tal fim aconselháveis.
- 12.20. No caso de obras ou serviços executados com materiais e ou equipamentos fornecidos pela Contratada, que apresentarem defeitos na execução, estes serão refeitos à custa da mesma e com material e ou equipamento e mão de obra às suas expensas.
- 12.21. Compete à Contratada garantir e responsabilizar-se pelo perfeito



funcionamento das instalações, obrigando-se a substituir qualquer material ou aparelho danificado durante os serviços ou em consequência de instalação imprópria ou mal executados. É ainda obrigação da Contratada a reposição, por sua conta, de qualquer material ou equipamento de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes da fabricação ou que for julgado de qualidade ou procedência que não atendam às especificações técnicas constantes neste memorial.

13. Subempreitada

- 13.1. A Contratada não poderá subempreitar as obras e serviços contratados, salvo quanto aos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, como fundações, elevadores, esquadrias e ar condicionado, em comum acordo com a Fiscalização;
- 13.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras informações referente às subcontratadas, quando permitida a contratação de subempreiteira pelo TRT, descrevendo os serviços executados e informando o nome da empresa, do responsável pela empresa e pela execução do serviço na obra, telefone de contato, relação de funcionários da empresa que prestaram serviço na obra;
- 13.3. Deverão ser fornecidas aos subempreiteiros as cópias das partes dos memoriais e projetos referentes às suas obras e serviços específicos e suas implicações;
- 13.4. Os serviços que estiverem a cargo de firmas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto. De nenhum modo a Fiscalização interferirá diretamente junto a firmas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente à Contratada;
- 13.5. A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade, perante o Contratante, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.

14. Diário de Obras e Livro de Ordem

- 14.1. A empresa Contratada deverá abrir um “Diário de Obras” para o registro das comunicações e das ocorrências entre a Contratada e o TRT, onde serão anotadas, inclusive, as falhas detectadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério da Fiscalização, exijam medidas corretivas pelas partes, além das ocorrências diárias no desenvolvimento dos trabalhos e demais informações técnicas;
- 14.2. Deverá ser adotado um “Livro de Ordem”, conforme resolução nº1024, de 21/08/09, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e



Agronomia – CONFEA, e deverá conter os registros especificados no Art.4º da precitada Resolução;

14.3. A Contratada deverá consultar a unidade do CREA/CAU que atenda o município para certificação da exigência do Livro de Ordem. No caso de não haver exigência para a unidade em questão, a Contratada deverá encaminhar um documento à Coordenadoria de Projetos e Obras do TRT informando desta desobrigação, obedecendo prazo contratual descrito neste Projeto Básico. Se possível, o documento deverá ser autenticado pela respectiva unidade do CREA/CAU;

14.3.1. O Diário de Obras poderá ser admitido como Livro de Ordem desde que atenda às exigências da Resolução e tenham seus Termos de Abertura visados pelo CREA/CAU.

14.4. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada ou vice-versa, serão feitas por escrito e constarão obrigatoriamente do Diário de Obras/Livro de Ordem, a ser fornecido pela Contratada.

14.4.1. O Diário de Obras será constituído de folhas numeradas tipograficamente em sequência e encartadas (não serão admitidos cadernos de folhas soltas). Deverá conter Termo de Abertura solene, identificando a obra, as partes, as pessoas autorizadas a fazer anotações e será assinado por aqueles assim autorizados, bem como o número do volume.

14.4.2. Terá anotações diárias, datadas, ainda que simplesmente para informar paralisações por dias de chuva ou continuidade de serviços anteriormente começados. A pessoa autorizada que fizer alguma anotação deverá assinar logo a seguir, sem pular linhas ou páginas. Linhas ou páginas em branco deverão ser anuladas e autenticadas por representantes autorizados de todas as partes. Opcionalmente o Diário de Obras poderá ter ou ser preenchido com cópias carbono, as quais terão validade de original sempre que autenticadas por representantes de todas as partes.

14.5. O Diário de Obras e Livro de Ordem pertencem ao Contratante e a ele deverão ser entregues.

14.6. Os relatórios de medição mensais, ou de acordo com o cronograma físico-financeiro, somente serão aprovados se a eles forem anexadas cópias do Diário de Obras abrangendo o respectivo período relatado.

15. Procedimentos gerais de sustentabilidade ambiental

A Contratada deverá atender às determinações da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e também aquelas constantes do Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade, aprovado pela Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente no que se refere a obras e serviços de engenharia.



- 15.1. A empresa Contratada deverá visar sempre a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, conforme Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão do Governo Federal;
- 15.2. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 15.3. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço, mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
- 15.4. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas,
- 15.5. A Contratada deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e destinar às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber;
- 15.6. A empresa deverá realizar o uso obrigatório de agregados reciclados na obra, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- 15.7. À Contratada caberá o fiel cumprimento do PGRCC (Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil) nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob pena de multa;
- 15.8. Se a Contratada for detentora da norma ISO 14000, deverá adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;
- 15.9. A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 15.10. A Contratada deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.11. Sempre que possível, deverá separar os resíduos recicláveis e encaminhar para coleta seletiva para reciclagem. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NB publicadas sobre resíduos sólidos.
- 15.12. Para efeitos de fiscalização, todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados do documento de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas pertinentes e a contratada deverá encaminhar à Coordenadoria de Projetos e Obras os



documentos originais;

- 15.13. A empresa Contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais;
- 15.14. A Contratada deverá consultar a Prefeitura Municipal de Fernandópolis para verificar procedimentos apropriados para destinação dos entulhos e materiais a serem descartados.

16. Procedimentos Gerais de Segurança

- 16.1. O canteiro de obras deverá ser mantido permanentemente isolado e devidamente sinalizado, a fim de evitar o acesso de pessoas estranhas ao local, com o intuito de evitar acidentes e/ou danos a pessoas ou à obra;
- 16.2. A Contratada deverá manter durante a execução da obra a sua vigilância, proteção e conservação, até a entrega definitiva ao TRT. Proceder, ainda, à colocação de placa nominativa da obra com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Fiscalização do TRT;
- 16.3. Toda a área do canteiro deverá ser sinalizada, através de placas, quanto à movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes;
- 16.4. Instalações apropriadas para combate a incêndios deverão ser previstas em todas as edificações e áreas de serviço sujeitas à incêndios, incluindo-se o canteiro de obras, almoxarifados e adjacências;
- 16.5. Todos os panos, estopas, trapos oleosos e outros elementos que possam ocasionar fogo deverão ser mantidos em recipiente de metal e removidos da edificação, cada noite, e sob nenhuma hipótese serão deixados acumular. Todas as precauções deverão ser tomadas para evitar combustão espontânea;
- 16.6. Deverá ser prevista uma equipe de segurança interna para controle e vigia das instalações, almoxarifados, portaria e disciplina interna, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer desvios ou danos, furtos, decorrentes de negligência durante a execução das obras até a sua entrega definitiva;
- 16.7. Deverá ser obrigatória pelo pessoal da obra, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho;